

EMENTA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – CÁLCULO EQUIVOCADO DA ÁREA COM LANÇAMENTO A MENOR DO TRIBUTO REALIZADO DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO ORGÃO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DO FISCO COBRAR A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 ANOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELO ERRO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA AO CRÉDITO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA, RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.